



CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATÓ  
PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA  
MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE  
EM 13 08 15  
13 08 15  
Secretário(e) Administração

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2015.**  
**Credenciamento de Profissionais**

**Processo nº 3040/2015.**

O Prefeito do Município de Mairipotaba, Estado de Goiás, faz saber aos interessados, que estará recebendo, no horário das 08h00min as 17h00min horas dos **dias 13/08 ate 28/08 de 2015**, na sala da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, sito a Rua João Manoel, nº 83, Centro – Mairipotaba/GO, inscrições para **Credenciamento de Profissionais Autônomos (pessoa física ou jurídica), para prestarem serviços profissionais de pronto atendimento na área da psicologia, nas dependências da Unidade CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social**, conforme as diretrizes e indicações da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, nos termos do presente edital.

**DO OBJETO**

Chamamento para o **Credenciamento de Profissionais Autônomos (pessoa física ou jurídica), para prestarem serviços profissionais de pronto atendimento na área da psicologia, nas dependências da Unidade CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social**, respectivamente, dentro da área da sua especialidade, dos serviços constantes das Tabelas de Serviços Prestados aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a saber:

ITEM	QTD	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
01	02	Psicólogo	30

**DO CREDENCIAMENTO**

Poderão requerer credenciamento, os profissionais e instituições que comprovarem, eficazmente, o atendimento as condições e requisitos estabelecidos no presente edital.

Os interessados ao credenciamento serão cadastrados mediante ordem de chegada e serão pela mesma ordem, obedecendo ao limite existente de vagas, mas poderão ser chamados posteriormente pela a ordem de chegada, no caso de expansão de oferta de vagas ou eventual substituição, desde que estejam dentro do período exigido. Os Credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

O proponente ao credenciamento devera, ao apresentar o seu requerimento, aceitar-se ao preço básico dos serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS**

As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital serão cobertas pelo Orçamento a vigente no exercício de 2015.

**DA DOCUMENTACAO E DA PROPOSTA**



O profissional interessado no credenciamento devera entregar a Comissão Permanente de Licitação, no local, dia e hora acima mencionados, mediante recibo, a sua documentação e requerimento de credenciamento.

#### **DA DOCUMENTACAO**

A DOCUMENTACAO devera conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, uma via ou fotocópia de cada um dos documentos a seguir relacionados:

#### **PESSOA JURIDICA:**

- a) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- f) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR);

Para assinatura do contrato devera apresentar:

- g) Documentos Pessoais dos Profissionais que prestarão os serviços (RG, CPF, curriculum vitae atualizado e assinado, Cópia do diploma e Comprovante de Inscrição no Órgão Representativo de Classe na função almejada).

#### **PESSOA FISICA:**

- a) Curriculum vitae atualizado e assinado;
- b) Cópia da documentação pessoal;



- c) Cópia autenticada do diploma;
- d) Certidão do Conselho a que esta vinculado;
- e) Certidão para com a Fazenda Federal;
- f) Cópia do NIT/PASEP.

### **DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias, datilografadas ou digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:

- a) Declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias e;
- c) Declaração de que esta em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.

### **DO CONTRATO**

A Administração convocará os profissionais cadastrados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

O contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e d, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurara ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento as determinações regulares do Secretário Municipal de Assistência Social, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

II – em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e,

III – judicial nos termos da legislação civil pátria.

### **DO PROCEDIMENTO**



A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante recibo, a comissão Permanente de Licitação encarregada ao Credenciamento, no local, dia e hora designados no presente Edital.

Recebidos os documentos, A Comissão Permanente de Licitação verificara se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados.

A seguir, a Comissão decidira verbalmente, sobre a habilitação dos proponentes, considerando automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

A inabilitação de que trata esse item, especifica para o presente Credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

O proponente considerado inabilitado na forma acima prevista poderá apresentar, por escrito, impugnação a Comissão, no prazo de 15 (quinze) minutos, sendo que a referida Comissão devere decidir sobre a impugnação, em prazo igual.

Ato contínuo a Comissão verificara a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

#### **DA APRECIACAO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

Após a apreciação dos requerimentos de credenciamento, a Comissão apresentara relatório objetivo e conclusivo ao Prefeito, indicando, em ata circunstanciada, a relação dos proponentes que tiverem deferido os seus pedidos, para o credenciamento profissional.

O relatório a que se refere o item anterior deve ser apresentado, no prazo Maximo de cinco dias, a contar da ultima data de recebimento dos requerimentos.

#### **DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Encerrada a fase de recebimento de requerimento da documentação e dos requerimentos de credenciamento, o processo será encaminhado ao Prefeito que, concordando com o relatório, determinara a lavratura dos Termos de Credenciamento.

As obrigações das partes serão traduzidas no contrato padrão.

Por razoes de interesse publico decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Prefeito Municipal revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anula-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.



No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação a mesma encarregada dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

Maiore informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, sito a Rua João Manoel, nº 83, Centro – Mairipotaba/GO, das 08h00min as 17h00min horas, de segunda a sexta feira.

Mairipotaba – GO, 13 de agosto de 2015.

**Sinézio Messias Bertolini**  
Presidente da CPL



## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

Credenciamento nº 002/2015

Processo nº 3040/2015.

Unidade Requisitante	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
----------------------	---

\*(01) Objeto: **Contratação de profissional autônomo (pessoa física ou jurídica) para prestação de serviços profissionais na área da psicologia.**

Quantidade	Descrição
02	Psicólogo (a)

\*(02) **Motivação: Realizar atividades, ações e projetos com as famílias.**

\*(03) **Especificações técnicas:** Trabalhar com as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

\*(04) **Prazo, local e condições de execução:** Exercício 2015, Secretaria Municipal de Assistência Social, plano de trabalho mensal

**(05) Prazo e condições de garantia:** Exercício 2015, contrato firmado entre as partes.

\*(06) **Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail:** Luciene da Silva (64) 3604-1338, [seassocial.mairi@hotmail.com](mailto:seassocial.mairi@hotmail.com)

**(07) Condições e prazos de pagamento:** O pagamento será efetuado até o Vigésimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de um relatório dos serviços executados pelo **CRENCIADO (A)**

**(08) Obrigações da contratante:** Oferecer as devidas condições para o credenciado (a) desenvolver seu trabalho da melhor forma possível.

**(09) Obrigações da Contratada (o):**

I – atender os necessitados com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

II – esclarecer os necessitados sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

III – respeitar a decisão dos necessitados em consentir ou recusar prestação de serviços de Assistência Social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IV – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos assistidos;

V - notificar imediatamente ao CRENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;



VI – facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

**(10) Qualidade técnica:** Ter todos os documentos e qualificações exigidas para o desenvolvimento da função.

\* **(11) critério de avaliação das propostas:** Avaliação das qualificações em currículo

**(12) Valores referenciais de mercado:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	HORAS/SEMANAL	VALOR MENSAL
01	Psicologo (a)	CRAS	30 Horas	R\$ 2.580,00

**(13) Resultados esperados:** Resgatar a auto estima dos cidadãos com vínculos fragilizados, encaminhar para os serviços públicos de acordo com a problemática social.

**(14) Sanções:** O contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e d, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurara ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de clausulas contratuais;
- Desatendimento as determinações regulares do Secretario Municipal de Assistência Social, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- razoes de interesse publico, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

II – em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e,

III – judicial nos termos da legislação civil pátria.

**(15) Condições gerais:** Atender de forma eficiente a população local.

OBS: Os campos marcados com asterisco (\*) são de preenchimento obrigatório para qualquer espécie de serviço.

Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 07 dias do mês de Agosto de 2015.

Luciene da Silva

Sec. Mun. De Assistência Social  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



## ANEXO II

### REQUERIMENTO

CRENCIADO (A): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO n°. \_\_\_\_\_.

Apresento requerimento junto a Prefeitura Municipal de Mairipotaba – GO com base nas informações contidas via jornal e edital de chamamento de credenciamento adquirido junto à secretaria de administração desta Prefeitura o meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Declaro também que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de cento e oitenta dias.

Declaro ainda que esteja de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

N. termos,

Pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome completo e cargo do signatário, representante legal do licitante)



**ANEXO - III**  
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N. \_\_\_\_\_/2015**

Por este Instrumento de Credenciamento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA (FMAS)**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste Município, neste ato representado pela sua Gestora Sr.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, brasileira, solteira, funcionaria publica, portadora do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_ e CI-RG nº \_\_\_\_\_, aqui denominado simplesmente de **CREDECIANTE**; e de outro lado \_\_\_\_\_, portadora da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) de **CREDECIAADO (A)**, celebram o Credenciamento para prestação de Serviços \_\_\_\_\_ que se regeza pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CREDENCIAMENTO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente credenciamento e firmado com inexigibilidade de licitação com base no Caput do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Credenciamento n. 0\_\_\_/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente termo tem por objeto o Credenciamento do Profissional para a de Prestação de Serviços \_\_\_\_\_ especializados para CRAS no tocante atendimento \_\_\_\_\_, nos Postos de Assistência Social do Município.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados na sede do Credenciante ou na região onde for designada, desempenhando uma jornada diária de \_\_\_ (\_\_\_) horas, de segunda-feira a sexta-feira durante a vigência do termo, das \_\_\_h00min as \_\_\_h00min e das \_\_\_h00min as \_\_\_h00min h., sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CREDECIANTE.

O CREDECIAADO se compromete a:

- I – atender os necessitados com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- II – esclarecer os necessitados sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



III – respeitar a decisão dos necessitados em consentir ou recusar prestação de serviços de Assistência Social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IV – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos assistidos;

V - notificar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;

VI – facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por dolo, culpa negligência, imperícia ou imprudência, ficando o CREDENCIANTE com direito a ação regressiva contra o CREDENCIADO em qualquer hipótese.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei n. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SEXTA** - o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO (A), em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula três deste termo de credenciamento o valor bruto mensal estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta clausula será efetuado até o Vigésimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de um relatório dos serviços executados pelo CREDENCIADO.

§ 2º. – O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria de Assistência Social.

§ 3º. – Compete a Secretaria de Assistência Social a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 4º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

### **REAJUSTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

### **VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA**



**CLÁUSULA OITAVA** - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente credenciamento e estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

**§ ÚNICO** - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará no descredenciamento automático do credenciado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

#### **VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:**

**CLÁUSULA NONA** – o presente credenciamento terá de vigência a partir da data da assinatura e término em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos credenciantes, conforme determina a Lei 8.666/93, art, 57 inciso II, mediante termo aditivo.

#### **FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de \_\_\_\_\_ - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este termo de credenciamento para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes, tendo como Gestor (a) deste termo o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, nomeado (a) pelo Decreto nº \_\_\_\_/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor para que surta os efeitos legais.

Mairipotaba – GO, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Gestora do FMAS

\_\_\_\_\_  
Credenciado (a)

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF n. \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF n. \_\_\_\_\_